



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

## Programa de Pós-graduação em Química

### Norma Interna nº 01/2023 - PPGQUIM/ UFMA

Dispõe sobre o uso e aplicação dos recursos do PROAP/CAPES do Programa de Pós-Graduação em Química em consonância com a PORTARIA Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

**Art. 1º.** O presente documento estabelece normas específicas para a utilização dos recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) junto ao Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQuim).

**Art. 2º.** Os recursos do PROAP/CAPES poderão ser utilizados por docentes e discentes vinculados ao PPGQuim.

**Art. 3º.** Os recursos do PROAP/CAPES destinam-se a proporcionar condições necessárias para a formação de recursos humanos quanto à produção e aprofundamento do conhecimento dos discentes e docentes do PPGQuim no que tange à:

I – apoio às atividades inovadoras voltadas para sua manutenção e desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral;

II – utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e ao estágio pós-doutoral em tempo adequado;

III – apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e execução da Política Institucional de Pós-Graduação; IV – incentivo à produção científica, tecnológica, artística e cultural oriunda do PPGQuim.

**Art. 4º.** Os recursos do PROAP/CAPES se destinam a financiar despesas indispensáveis ao funcionamento do PPGQuim.

§ 1º O PROAP/CAPES só poderá financiar despesas de custeio que são um conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de um PPG, ou seja, material de consumo, despesas relacionadas à participação da Coordenação do PPGQuim em reunião de meio termo da CAPES, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, participação de eventos, publicações e encargos diversos.

§ 2º As atividades de custeio a serem financiadas estão elencadas no Artigo 4º da Portaria nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de Setembro de 2020.

**Art. 5º.** O montante a ser disponibilizado ao PPGQuim é definido pela AGEUFMA anualmente e a sua distribuição fica a critério do Colegiado do PPGQuim a ser estabelecido em Chamada Interna.

**Art. 6º.** Os requisitos para utilização dos recursos pelos docentes e discentes serão elencados em Chamada Interna.

**Art. 7º.** O Auxílio Financeiro ao Pesquisador (AFP) visa custear a compra emergencial de materiais de consumo, inscrições em eventos, pagamentos de anuidades, manutenção emergencial de equipamentos de rotina e/ou multiusuários, despesas de tradução/revisão textual e/ou pagamento de taxas de publicação, que estejam diretamente relacionados a projetos de dissertação.

**Art. 8º.** As rubricas permitidas para aplicação serão: Auxílio Financeiro ao Estudante (339018); Auxílio Financeiro ao Pesquisador (339020).



**Art. 9º.** As circunstâncias nas quais os discentes e os docentes poderão utilizar os recursos serão elencadas em Chamada Interna.

**Art. 10º.** O valor máximo, por docente e discente, do auxílio financeiro será definido em Chamada Interna.

**Art. 11º.** Os discentes/docentes interessados deverão concorrer ao uso dos recursos, através de Chamada Interna e enviar toda documentação necessária ao e-mail da secretaria do PPGQuim, de acordo com o estabelecido na referida Chamada Interna, nesta Norma Interna, na Portaria nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de Setembro de 2020 e nas normativas vigente da CAPES referente ao PROAP.

**Art. 12º.** Os procedimentos para prestação de contas dos recursos recebidos serão definidos em Chamada Interna.

**Art. 13º.** Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

São Luís, MA, 31 de Julho de 2023.

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Cláudia Quintino da Rocha  
Coordenadora do PPGQuim/UFMA

*Documento aprovado em Reunião de Colegiado realizada dia 24.07.2023.*